



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2025

De 12 de julho de 2025

Institui medidas administrativas contra servidores e agentes públicos que pratiquem maus-tratos a animais e dispõe sobre demissão e vedação de nomeação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui falta gravíssima e infração administrativa, sujeita à sanção de demissão, para fins desta Lei, a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou qualquer conduta que enseje crime contra animais domésticos, domesticados, nativos, silvestres ou exóticos, quando praticada por servidor público municipal, empregado municipal, contratado temporário ou prestador de serviço alocado pelo Município.

§ 1º - A demissão prevista neste artigo será aplicada quando a prática for objeto de:

I — condenação penal transitada em julgado por crime previsto no art. 32 da Lei n.º 9.605/1998; ou

II — processo administrativo disciplinar regular, com garantia de ampla defesa, que reconheça a falta grave consistente em maus-tratos a animais.

§ 2º - Enquanto houver processo disciplinar em trâmite, poderá ser aplicada, como medida cautelar, a suspensão preventiva do servidor, mediante ato motivado.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação, contratação ou celebração de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal por pessoa física condenada por crime de maus-tratos a animais, enquanto perdurarem os efeitos da condenação ou pelo prazo de 8 (oito) anos, a critério do Poder Executivo regulamentar.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos o conceito previsto no art. 32 da Lei n.º 9.605/1998, sem prejuízo de outros dispositivos legais que definam condutas análogas.



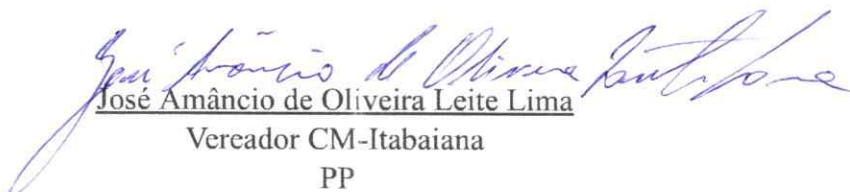
Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre procedimentos administrativos, medidas cautelares, competência, e integração com órgãos de proteção animal e Ministério Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana – Sergipe, 12 de julho de 2025.


José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, medida administrativa rigorosa contra a prática de maus-tratos a animais, determinando a demissão de servidores e empregados públicos, bem como vedando a contratação ou nomeação para cargos e funções públicas de pessoas condenadas por tais crimes.

A proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que em seu artigo 32 tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. A legislação foi reforçada pela **Lei nº 14.064/2020**, que aumentou significativamente as penas em casos que envolvam cães e gatos, reconhecendo a gravidade da conduta e o dever do Estado em proteger a fauna.

A proteção e o bem-estar animal são deveres constitucionais. O artigo 225, §1º, inciso VII, da **Constituição Federal** estabelece que o Poder Público e a coletividade têm o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que submetam animais à crueldade. Tal preceito, de natureza moral e ambiental, vincula todas as esferas de governo, inclusive o Município.

A prática de maus-tratos, além de ilícito penal, é conduta que fere os princípios da **moralidade administrativa** e da **eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição. Um agente público que agride ou maltrata animais compromete a imagem e a credibilidade da Administração, tornando-se incompatível com o exercício de função pública.

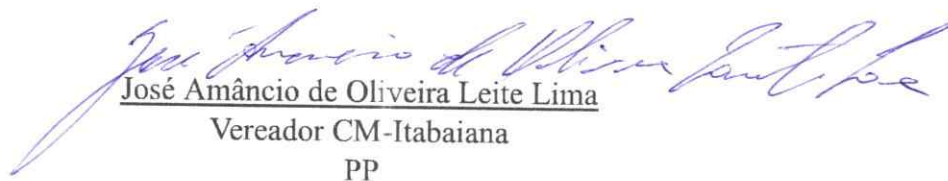
Diversos entes federativos já adotaram medidas semelhantes. Municípios como Curitiba (Lei nº 15.799/2021) e Estados como São Paulo possuem leis e projetos que impedem a contratação ou determinam a exoneração de condenados por maus-tratos, reforçando a tendência nacional de tornar a Administração um exemplo de respeito à vida animal e à legalidade.

A presente proposição assegura o **devido processo legal**, garantindo contraditório e ampla defesa no processo administrativo disciplinar, ou aplicando a demissão em caso de condenação penal transitada em julgado. Trata-se de medida proporcional, adequada e necessária para preservar o interesse público e reafirmar o compromisso do Município de Itabaiana com a ética, a proteção ambiental e o respeito aos direitos dos animais.

Ao aprovar este Projeto, a Câmara Municipal estará não apenas cumprindo seu papel de legislador local, mas também dando um passo concreto na promoção de uma cidade mais justa, consciente e alinhada com os valores de cidadania e respeito à vida em todas as suas formas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que traduz em norma local um anseio legítimo da sociedade itabaianense e um avanço nas políticas públicas de proteção animal.

Itabaiana (SE), 12 de julho de 2025.



José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP